

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO torna público edital para doação de 02(dois) lotes de materiais classificados como inservíveis para os trabalhos.

O processo ocorrerá de acordo ao que dispõem o Decreto nº 9.373 de 11/05/2018 e a Portaria interna nº 79/2017.

Art.1º) - A sessão de doação ocorrerá na data de **26/11/2021 às 14:00** horas, sala da Seção de Patrimônio, prédio anexo da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO situado na Avenida Recife nº 6.250, bairro do Jiquiá, telefones 32136486/32136138.

Art.2º) - Poderão pleitear os bens os órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, entidades filantrópicas, e OSCIPs.

Art.3º) - A destinação do bem será priorizada respectivamente em favor da:

- a) Administração Pública Federal Direta e suas autarquias e fundações;
- b) Administração Pública Estadual ou Municipal;
- d) Entidades filantrópicas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art.4º) - Os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para participar da doação deverão formalizar seu interesse por meio de ofício encaminhando à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, através do e-mail - patrimonio@jfpe.jus.br.

Art.5º) - As entidades filantrópicas e OSCIPs para participar da doação deverão formalizar seu interesse no processo por meio de ofício encaminhado à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, através do e-mail patrimonio@jfpe.jus.br.

Art.6º) - No ofício deverá constar informações do órgão ou entidade interessada conforme descrito abaixo:

- I – Assinatura e identificação do responsável legal;
- II – Endereço completo;
- III – Breve descrição das atividades desenvolvidas, no caso de entidades sem fins lucrativos;
- IV – Telefone para contato;

Art.7º) - As entidades Filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) que demonstrarem interesse na doação deverão apresentar:

I – Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia do estatuto social ou de outro ato constitutivo;

III – Cópia da Certidão atualizada expedida pela Divisão de Outorgas e Títulos do Ministério da Justiça, certificando a vigência da concessão do título de Utilidade Pública Federal, ou documento similar expedido por autoridade da administração **Pública Federal**;

IV – Cópia da Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada, emitida pelo Conselho de Assistência Social - CNAS – ou seu **congênere estadual**, quando houver, ou documento público similar expedido por **autoridade estadual** competente certificando que a entidade se encontra em efetivo funcionamento com a exata observância de seus estatutos.

V – Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizado do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou seu **congênere municipal**, quando houver, ou documento público similar expedido por autoridade competente certificando que a entidade se encontra em efetivo

funcionamento, com a exata observância de seus estatutos, **no âmbito municipal.**

Parágrafo único – As exigências previstas nos incisos III, IV e V do artigo acima não são cumulativas, devendo ser atendidas, por partes.

Art.8º) - Será considerada habilitada a entidade sem fins lucrativos que enviar ofício, documentação solicitada, e representante legal para vistoriar os bens até a data da sessão de desfazimento.

Art.9º) - Só fará jus aos lotes o órgão ou a entidade com representante na sessão de desfazimento, sob pena de inabilitação.

Art.10º) - Na sessão de desfazimento será confirmada a presença do representante legal, o qual terá acesso ao processo e aos bens.

Art.11º) - Havendo interesse por mais de um órgão habilitado no mesmo lote de materiais a decisão se dará por meio de sorteio durante a sessão de desfazimento.

Art.12º) - Havendo interesse por mais de uma entidade habilitada no mesmo lote de materiais, a decisão se dará por meio de sorteio durante a sessão de desfazimento.

Art.13º) - Concluída a sessão de desfazimento será lavrada a ata e comunicado o prazo de no máximo 10(dez) dias úteis para retirada dos bens.

Art.14º) - A retirada dos bens da Justiça Federal se dará por conta do órgão ou entidade contemplada.

Art.15º) – No ato da retirada dos bens o representante da entidade assinará o termo de doação de saída em 02 vias, apresentando documento de identificação, sendo uma das vias para controle da Seção de Patrimônio.

Recife, 21 de outubro de 2021.

Comissão de Desfazimento

Floriano Peixoto Júnior

José Ivan Barbosa de Melo Ferraz

Rui Carlos de Mendonça